

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO SESC/MS N.º 25/PE-199**

O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO Administração Regional no Estado do Mato Grosso do Sul, o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL Administração Regional no Estado do Mato Grosso do Sul e a FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, entidades de direito privado, sem fins lucrativos, comunicam a realização de licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO UNIFICADO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, regidas pelas RESOLUÇÕES SESC n.º 1.593/2024, e SENAC nº 1.270/2024, ambas de 02/05/2024, do Conselho Nacional do Serviço Social do Comércio, e pelas disposições deste instrumento convocatório e de seus anexos.

Da realização **SISTEMA FECOMÉRCIO/MS**:

<b>FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL</b>	
Rua Almirante Barroso, 52, Bairro Amambaí, Campo Grande/MS	
Fone: (67) 3311-4300	Fax: (67)3311-4442
CNPJ: 15.461.676/0001-50	Inscrição Estadual: Isento
Presidente:	<b>EDISON FERREIRA DE ARAÚJO</b>

<b>SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC</b>	
<b>ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL</b>	
Rua 26 de Agosto, 835, Centro, Campo Grande/MS correio eletrônico: <a href="mailto:cpl@ms.senac.br">cpl@ms.senac.br</a>	
Fone: (67) 3312-6250	Fax: (67) 3312-6254
CNPJ: 03.644.843/0001-19	Inscrição Estadual: Isento
Diretora Regional:	<b>JORDANA DUENHA</b>

<b>SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC</b>	
<b>ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL</b>	
Rua Almirante Barroso, 52 – Bairro Amambaí, Campo Grande/MS Correio eletrônico: <a href="mailto:licitacao@sescms.com.br">licitacao@sescms.com.br</a>	
Fone: (67) 3311-4300	Fax: (67)3311-4333
CNPJ: 03.560.440/0001-91	Inscrição Estadual: Isento
Diretor Regional:	<b>VITOR DOS SANTOS DE MELLO JUNIOR</b>

**A Sessão de Pública de Lances, por via eletrônica, será realizada às 09h30min (Horário de Brasília) do dia 22/10/2025, no site do Banco do Brasil S/A, no endereço eletrônico [licitacoes-e2.bb.com.br](http://licitacoes-e2.bb.com.br), sob o nome SESC - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO MS, licitação número 1081121.**

**Esclarecimentos e dúvidas:** Deverão ser encaminhadas ao SESC/MS até dia 20/10/2025, por meio de ofício, em papel timbrado da empresa licitante, por meio das seguintes formas:

- a)** Correspondência dirigida à Gerência de Suprimentos e Facilities - GESUF, no endereço Rua Almirante Barroso n.º 52 – Bairro Amambaí – CEP 79.008.300 – Campo Grande – MS.
- b)** Envio pelo e-mail no endereço [licitacao@sescms.com.br](mailto:licitacao@sescms.com.br)

## **1. OBJETO**

Contratação de empresa, **pelo período de 12 meses**, especializada na prestação de serviços de assessoria de imprensa e comunicação para atender as casas do Sistema Comércio de Mato Grosso do Sul e suas ações, visando o atendimento das finalidades institucionais.

## **2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**2.1** Respeitadas as demais condições normativas e as constantes deste edital e seus anexos poderão participar deste Pregão entidades empresariais cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

### **2.1.2 Estarão impedidas de participar desta licitação pessoas jurídicas que:**

- a) Estejam suspensas de participar de licitações com o SISTEMA FECOMÉRCIO MS ou em âmbito nacional, conforme o artigo 41 da Resolução 1593/2024.
- b) Estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- c) Que tenham em sua composição societária participação comum;
- d) Estejam sob decretação de falência, concordata, dissolução ou liquidação.

**2.1.3** Será excluída do certame a licitante que estiver incurso em qualquer uma das vedações acima dispostas, não cabendo interposição de recurso.

## **2.2 CREDENCIAMENTO**

**2.2.1** Para participar da presente licitação os interessados deverão estar credenciados no provedor do sistema “**Licitações-e**”, do Banco do Brasil S/A, na página licitacoes-e2.bb.com.br.

**2.2.2** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chaves de identificação e de senhas individuais a serem fornecidas pelo provedor do sistema quando do credenciamento.

**2.2.3** Maiores informações sobre o credenciamento poderão ser obtidas em qualquer agência do **Banco do Brasil S/A** ou pelos telefones **3003-0500** e **0800-7290500** (Central de Atendimento).

**2.2.4** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua inteira e exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao **SESC/MS** responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido de senha, ainda que por terceiros.

**2.2.5** O credenciamento da empresa e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

## **2.3 CONEXÃO COM O SISTEMA**

**2.3.1** A participação no pregão dar-se-á por meio de conexão do licitante ao sistema eletrônico acima citado, mediante digitação de sua senha (nos termos do SUBITEM N.º 2.2.1 deste edital) e subsequente encaminhamento da Proposta Comercial, **exclusivamente** por meio do referido sistema eletrônico, observados datas e horários limites estabelecidos neste edital.

**2.3.2** A empresa será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**2.3.3** Incumbirá, ainda, ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a Sessão Pública de Lances, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**2.3.4** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**2.3.4.1** O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

**2.3.4.2** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 20 (vinte) minutos, a Sessão Pública de Lances será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.

## **3. PROPOSTA COMERCIAL**

Para fins de julgamento considerar-se-á a proposta em duas formas não excludentes:

- a) **PROPOSTA ELETRÔNICA:** Proposta de valor total enviada por todos os licitantes através do Sistema “Licitações-e”, conforme o subitem 3.1 deste edital.
- b) **PROPOSTA AJUSTADA:** Proposta detalhada enviada pelo licitante arrematante, conforme subitem 3.2 deste edital.

### **3.1 PROPOSTA ELETRÔNICA**

**3.1.1** Deve ser enviada, **exclusivamente**, por meio do sistema eletrônico, conforme SUBITENS 2.2.1 e 5.1 deste edital.

**3.1.2** A apresentação do valor total da proposta eletrônica pressupõe o cumprimento das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, em especial:

- a) O cumprimento das especificações constante do ANEXO I;
- b) Que os valores totais apresentados correspondem ao fornecimento de acordo com a forma de julgamento constante do SUBITEM 6 deste edital.

**3.1.3** Deverá apresentar os preços unitários e totais, em moeda corrente nacional, incluindo, obrigatoriamente todas as despesas com encargos sociais, tributos, descontos, emolumentos, impostos,

frete, despesas diretas e indiretas em geral e demais condições de fornecimento (no caso de materiais) que sejam devidas em decorrência, direta e indireta, do fornecimento do objeto desta licitação, inclusive diferencial de alíquota do ICMS referente aos produtos fornecidos por empresas situadas fora do estado do Mato Grosso do Sul.

**3.1.4** O SISTEMA FECOMÉRCIO MS é considerado consumidor final, portanto não está sujeito a mesma tributação das empresas comerciais, contudo, vale destacar que para as empresas sediadas fora do estado de MS há uma cobrança de diferencial de alíquota de ICMS, que pode girar em torno de +/- 10%, dependendo da região, conforme **DECRETO Nº 13.162, DE 27 DE ABRIL DE 2011** editado pelo governo do Estado e Mato Grosso do Sul. A diferença de imposto deverá ser suportada pela licitante vencedora nos termos do subitem 3.1.3 do edital.

**3.1.5** Deverá considerar que o pagamento será creditado em conta bancária indicada pela contratada, em até 15 (quinze) dias após a apresentação da fatura e aceite definitivo por parte da equipe técnica do SISTEMA FECOMÉRCIO MS.

## **3.2 PROPOSTA AJUSTADA**

**3.2.1** A proposta deverá ser redigida de forma clara e legível, especificando o objeto da licitação e assinada pelo representante legal da licitante, conforme a legislação vigente, e suas páginas devem estar numeradas sequencialmente.

**3.2.2** A proposta comercial deverá ser apresentada conforme modelo (ANEXO II).

**3.2.3** - Deverá apresentar os preços unitários e o valor total arrematado (conforme SUBITEM 5.4.1 deste edital), considerando todos os componentes citados no SUBITEM 3.1.3.

**3.2.4** - Havendo divergência entre as informações contidas na documentação impressa (folders etc.) e na proposta específica, prevalecerão as informações da proposta.

**3.2.5** - Havendo discrepância entre os preços unitários e totais da proposta ajustada, prevalecerá o valor total arrematado e, havendo discordância entre o valor total da proposta em algarismo e o total por extenso, prevalecerá o que equivale ao valor arrematado.

**3.2.6** - Quando o faturamento for efetuado por terceiros (filiais), tal fato deverá ser informado na proposta comercial, citando seus respectivos nomes, os quais deverão também cumprir as exigências para habilitação.

**3.2.7** A validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data de abertura do Pregão (SUBITEM 5.1). Não sendo indicado o prazo de validade fica subentendido como de 60 (sessenta) dias.

**3.2.8** Caso haja o vencimento da validade da proposta sem que a licitação tenha sido homologada, adjudicada e o contrato assinado, esta fica automaticamente prorrogada, exceto se houver manifestação

contrária formal do licitante, por meio do site [licitacao@sescms.com.br](mailto:licitacao@sescms.com.br), dirigida à Comissão de Licitação, caracterizando seu declínio em continuar na licitação.

**3.2.9** Os termos constantes da proposta arrematante são de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito a qualquer modificação da mesma ou substituição, após sua entrega.

#### **4. HABILITAÇÃO**

A empresa licitante deverá enviar os documentos relacionados abaixo:

##### **4.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente;
- b) Ato de nomeação ou de eleição dos administradores, devidamente registrados no órgão competente, na hipótese de terem sido nomeados ou eleitos em separado.

##### **4.2 REGULARIDADE FISCAL:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, constando de:
  - b.1)** Apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, conforme Portaria Conjunta RFB /PGFN nº 1751, de 02 de outubro de 2014.
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, constando de:
  - c.1** - Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Estaduais, da sede da empresa licitante ou, se for o caso, certidão de não contribuinte; ou
  - c.2** - Certidão Negativa de Débitos Relativos à Dívida Ativa do Estado.
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, constando de:
  - d.1** - Certidão Negativa de Débitos Gerais ou;
  - d.2** – Certidão Negativa de Débitos Mobiliários
- e) Certidão de Regularidade Fiscal (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, no cumprimento dos encargos instituídos por lei.

f) Caso a(s) certidão(ões) expedida(s) pela(s) fazenda(s) federal, estadual, municipal, seja(m) POSITIVA(S), O SESC/MS se reserva o direito de só aceitá-la(s) se a(s) mesma(s) contiver(em) expressamente os efeitos de NEGATIVA, nos termos do art. 206 do Código Tributário Nacional, passado pelo seu emitente.

g) Sendo ou não contribuinte, a licitante fica obrigada a apresentar as certidões de regularidade expedidas pelas fazendas federal, estadual e municipal.

h) Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

**4.2.1** - Os documentos deverão estar válidos na data de recebimento dos envelopes. Quando o órgão for omissor em relação ao prazo de validade dos mesmos, considerar-se-á o prazo de validade de 90 (noventa) dias, a contar da data da emissão.

#### **4.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

a) Atestado(s) de fornecimento, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando aptidão para fornecimento do objeto desta licitação. O atestado deverá conter, no mínimo, a identificação do contratante, da contratada e a descrição dos serviços prestados;

#### **4.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

a) **Certidão Negativa de Falência e Concordata:** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em plena validade, ou com data de emissão não superior à 90 (noventa) dias da data de abertura desta licitação.

#### **4.5 Outros documentos necessários à HABILITAÇÃO:**

a) Declaração de menores, em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 – Lei N.º 9854/99 (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz), conforme modelo Anexo III;

b) Declaração, em papel timbrado do proponente, devidamente assinada por seu representante legal, responsabilizando-se pela fidelidade e veracidade das informações contidas na documentação apresentada e que apresenta plena e total aceitação das condições estabelecidas neste certame, na forma do modelo constante do Anexo IV;

c) Declaração de Ciência e Compromisso ao Código de Conduta e Ética da instituição, conforme modelo do Anexo V: Em linha com o Programa de Compliance do Sesc/MS, o representante legal da empresa licitante deverá declarar que tomou conhecimento do Código de Conduta e Ética do Sesc/MS, disponível no menu “Conformidade” do Portal Transparência da instituição (<http://transparencia.ms.sesc.com.br/v1/transparencia>), assumindo o compromisso em cumprir com as boas práticas de conduta e comportamento ético esperados e preconizados pelo Sesc/MS.

d) Apresentar Certidão Negativa de Licitante Inidôneo emitida pelo Tribunal de Contas da União -TCU, válida na data da abertura da sessão pública.

#### **4.6 CONSIDERAÇÕES GERAIS**

**4.6.1** Se julgar necessário, a Comissão de Licitação poderá solicitar aos licitantes a apresentação dos documentos originais para fins de confrontação com as fotocópias apresentadas.

**4.6.2** Os documentos que forem emitidos pela Internet estarão sujeitos a posterior conferência na página eletrônica do órgão emissor, que conferirá a sua autenticidade.

**4.6.3** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do (s) licitante (s) convocado (s) somente serão disponibilizados para acesso ao público e aos demais licitantes, após a declaração de vencedor na plataforma de licitações.

**4.6.4** Os documentos a que se se referem o inciso anterior, ficarão disponíveis no site do Sesc MS, na página de licitação, no respectivo processo.

### **5. PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS**

#### **5.1 RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS**

Até às **09h (horário de Brasília-DF) do dia 22/10/2025**, os interessados poderão inserir ou substituir propostas comerciais no sistema eletrônico.

#### **5.2 ABERTURA DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS**

**5.2.1** Conforme previsto no subitem 3.1.2 deste edital, a apresentação de proposta eletrônica pressupõe o fiel cumprimento do estabelecido neste edital e seus anexos, inferindo-se, portanto, a não necessidade de análise para fins de classificação de propostas eletrônicas.

#### **5.3 SESSÃO PÚBLICA DE LANCES**

**5.3.1** Terá início às **09h30min (horário de Brasília-DF) do dia 22/10/2025**. Os autores das propostas poderão oferecer lances **exclusivamente** por meio do sistema eletrônico, sem restrições de quantidade de lances ou de qualquer ordem classificatória ou cronológica específica, mas sempre inferior ao seu último lance ofertado. A cada lance ofertado, o participante será imediatamente informado de seu recebimento, respectivo horário de registro e valor, pressupondo-se a necessidade de estarem as empresas conectadas ao sistema eletrônico.

**5.3.2** Na hipótese de haver lances de valores iguais, será considerado o lance que tiver sido primeiramente registrado.

**5.3.3** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação destes.

**5.3.4** Durante todo o transcurso da Sessão Pública de Lances os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, sem identificação dos autores dos lances.

**5.3.5** O modo de disputa será o “aberto”. Neste modo, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**5.3.6** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**5.3.7** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

**5.3.8** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

**5.3.9** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema eletrônico.

**5.3.9.1** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de R\$ 100,00 (cem reais).

**5.3.10** Se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e as condições de habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que satisfaça às condições e exigências constantes no Edital e seus anexos.

**5.3.11** Ocorrendo a situação referida neste subitem, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtida melhor proposta.

**5.3.12** O sistema eletrônico gerará ata circunstanciada com o registro da indicação do lance vencedor, classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à Sessão e os autores dos lances.

**5.3.13** Os lances apresentados deverão referir-se ao **VALOR GLOBAL**.

#### **5.4 ENVIO DA PROPOSTA COMERCIAL AJUSTADA**

**5.4.1** Ordenados os lances em forma crescente de preço, o pregoeiro determinará ao autor do lance classificado em primeiro lugar, denominado **ARREMATANTE**, que encaminhe em até 02 (duas) horas após o término da disputa, os documentos de habilitação, conforme item 4 deste edital, e a proposta ajustada, conforme previsto no subitem 3.2 deste edital, para o e-mail [licitacao@sescms.com.br](mailto:licitacao@sescms.com.br).

**5.4.2** Na hipótese de inabilitação ou de descumprimento de exigências estabelecidas neste edital e seus anexos, caberá à Comissão de Licitação autorizar o Pregoeiro a convocar o autor do segundo menor lance e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam às exigências deste edital e seus anexos.

**5.4.3** No que concerne a proposta ajustada, mesmo tendo sido realizada a classificação da proposta eletrônica, conforme previsto no subitem 5.2.1 deste edital, se for identificada divergência com o previsto neste edital e seus anexos, a critério da Comissão de Licitação, poderá haver desclassificação da proposta ajustada.

## **5.5 ANÁLISE E JULGAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL**

**5.5.1** Após o recebimento das propostas ajustadas, a Comissão Permanente de Licitação analisará os preços, passando a avaliar a aceitabilidade dos mesmos e desclassificará a licitante que apresentar proposta:

- a) Que não estiverem em conformidade com o presente Instrumento Convocatório.
- b) Com preços excessivos ou manifestamente inexequíveis;
- c) Apresentar proposta com quantidades e especificações diferentes/alteradas quanto ao estabelecidas nas Especificações dos Serviços (Anexo I);

**5.5.1.a)** Nos casos em que forem detectados erros e/ou inconsistências nas planilhas apresentadas, durante a análise da aceitação da proposta, o SESC/MS poderá determinar à licitante vencedora, mediante diligência, a promoção de ajustes nessas planilhas, se possível, para refletir corretamente os custos envolvidos na contratação, **desde que não haja majoração do preço proposto.**

**5.5.2** A licitante julgada desclassificada pela Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar pedido de reconsideração de julgamento, por meio de correspondência devidamente formalizada, acompanhado da justificativa de suas razões, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar do momento da divulgação formal (e-mail, sítio eletrônico do Sesc/MS).

**5.5.3** A Comissão Permanente de Licitação analisará e decidirá no mesmo prazo, salvo motivos que justifiquem a sua prorrogação, sendo-lhe facultado, para tanto, suspender a licitação, cabendo ao Pregoeiro registrar e disponibilizar a decisão no sistema eletrônico, para acompanhamento pelos licitantes.

**5.5.4** Da decisão da Comissão Permanente de Licitação relativa ao pedido de reconsideração, não caberá recurso.

**5.5.5** Na hipótese de inabilitação de todos os licitantes ou de desclassificação de todas as propostas, poderá ser fixado novo prazo para apresentação de documentação de habilitação ou de propostas retificadas.

## **5.6 DECLARAÇÃO DE LICITANTE VENCEDOR**

a) Realizada a análise de documentos de habilitação e da proposta ajustada, a Comissão de Licitação procederá ao julgamento final indicando o licitante vencedor.

b) A falta de manifestação imediata e motivada das licitantes quanto à intenção de recorrer importará decadência do direito de recurso, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora. O Pregoeiro consignará esta decisão e os eventos ocorridos em ata própria, que será disponibilizada pelo sistema eletrônico (DECLARAÇÃO DE VENCEDOR) e o processo será encaminhado à autoridade competente para adjudicação e homologação.

## **6. CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

**6.1** Observadas as demais condições deste edital e seus anexos, o julgamento desta licitação será feito pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL** em conjunto com o modo de disputa **ABERTO**.

**6.2** Se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e as condições de habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que satisfaça às condições e exigências constantes no Edital e seus anexos.

**6.2.1.** Ocorrendo a situação referida neste subitem, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtida melhor proposta.

## **7. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO:**

**7.1** A contratação do objeto da presente licitação dar-se-á por meio da emissão do Contrato de Prestação de Serviços (Modelo Anexo VI), onde constará todas as condições para o fornecimento, documento estes que serão encaminhados por cada Instituição integrante do SISTEMA FECOMÉRCIO MS.

**7.2** A assinatura do contrato, ou outro documento congêneres que formalize a contratação, e de seus posteriores Termos Aditivos se dará por meio da assinatura eletrônica.

**7.3** Com a licitante vencedora poderá ser firmado contrato de execução do objeto, com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por meio de termo(s) aditivo(s), caso haja interesse das partes, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, nos termos do artigo 33 da Resolução Sesc 1593/2024 e Resolução Senac 1270/2024. O contrato poderá ser rescindido pelo descumprimento de suas cláusulas e itens.

## **8. PENALIDADES:**

**8.1** A recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar ao licitante as seguintes penalidades:

a. Perda do direito à contratação;

b. Perda da caução em dinheiro ou execução das demais garantias de propostas oferecidas, sem prejuízo de outras penalidades previstas no edital;

c. Suspensão do direito de licitar ou contratar com a contratante, por prazo não superior a 3 (três) anos.

**8.2** O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas dará ao contratante o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste edital ou no contrato, inclusive a suspensão do direito de licitar ou contratar com o contratante, por prazo não superior a 3 (três) anos.

**8.2.1** Na ocorrência de atraso injustificado na entrega do objeto, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual pelo qual possa ser responsabilizada a CONTRATADA assim considerado pelo CONTRATANTE, hipótese em que responderá pela inexecução parcial ou total do Contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil dará ao SISTEMA FECOMÉRCIO MS o direito de aplicar as seguintes penalidades:

**8.2.1.1** Advertência;

**8.2.1.2** Cancelamento do Contrato;

**8.2. 1.3** Impedimento de participar das licitações por prazo não superior a 3 (três) anos.

**8.2.1.4** Multa.

**8.3** A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Resolução SESC n.º 1.593/2024, e Resolução SENAC nº 1.270/2024, ambas de 02 de maio de 2024, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados ao SISTEMA FECOMÉRCIO MS.

**8.4** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo SISTEMA FECOMÉRCIO MS.

**8.5** O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente no SISTEMA FECOMÉRCIO MS, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**8.6** A licitante que incidir em alguma das hipóteses abaixo, perderá o direito de licitar, com abrangência nacional, por prazo mínimo de 4 (quatro) e máximo de 6 (seis) anos

I - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

**8.7** As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**8.8** Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na entrega do objeto advier de caso fortuito ou de força maior.

**8.9** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido

**8.10** Rescindir unilateralmente o contrato

**8.11** Para fins de penalidade, o lance é considerado proposta.

**8.12** A critério do SISTEMA FECOMÉRCIO MS, as sanções poderão ser cumulativas.

**8.13** Nenhuma das penalidades de multa imposta possuem caráter compensatório, podendo o SISTEMA FECOMÉRCIO MS reclamar pelas perdas e danos, acrescidos de correção monetária e juros de mora desde sua incidência, suportados por ato da Contratada excluindo-se os prejuízos decorrentes de caso fortuito e força maior.

**8.14** Numa eventual desistência da CONTRATADA após sua expressa manifestação de interesse na prorrogação contratual ensejará pelo SISTEMA FECOMÉRCIO MS, sem prejuízo da responsabilidade civil pelos prejuízos causados ao interesse público, a aplicação das penalidades previstas.

**8.15** É facultada a defesa prévia da CONTRATADA no respectivo processo.

## **9. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**9.1** As decisões relativas a esta licitação, serão comunicadas por meio do site [www.sescms.com.br/licitacao](http://www.sescms.com.br/licitacao).

**9.2** Não será admitida antecipação de pagamento de qualquer natureza ou negociação de títulos com instituições financeiras. Também não serão aceitos boletos bancários.

**9.3** A Comissão de Licitação poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, solicitar ao licitante ARREMATANTE e, por escrito, informações adicionais sobre a documentação e as propostas apresentadas. O não atendimento da solicitação no prazo estabelecido implicará, a critério da Comissão de Licitação, desclassificação do licitante.

**9.4** Não serão levados em consideração os documentos e proposta que não estiverem de acordo com as condições deste Instrumento Convocatório e seus anexos, quer por omissão, quer por discordância.

**9.4.1** O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo.

**9.5** A Comissão de Licitação poderá, no interesse do SISTEMA FECOMÉRCIO MS, incluir documento complementar ou atualizado, desde que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica e seja comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentada sua proposta, que não foi juntado com os demais documentos por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pela Comissão de Licitação.

**9.6** Na contagem dos prazos estabelecidos no presente edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-á dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos aqui referidos em dia de funcionamento do SISTEMA FECOMÉRCIO MS.

**9.7** A contratada e seus sucessores se responsabilizarão por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que, a qualquer título, venham causar à imagem do SISTEMA FECOMÉRCIO MS e/ou terceiros, em decorrência da execução indevida do objeto da licitação.

**9.8** Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente edital e seus anexos, ou sugestão visando à sua melhoria, deverá ser encaminhado por escrito à Gerência de Suprimentos e Facilities - GESUF da Administração Regional do SESC/MS, pelo e-mail **licitacao@sescms.com.br** em até **2 (dois) dias úteis antes da data-limite** para abertura da proposta eletrônica, conforme SUBITEM 5.1. Não sendo feito nesse prazo, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação de documentos e proposta, não cabendo aos licitantes o direito a qualquer reclamação posterior.

**9.9** Independentemente de declaração expressa, a apresentação dos documentos e da proposta implica a aceitação plena e total das condições e exigências deste instrumento convocatório e seus anexos, a veracidade e autenticidade das informações constantes nos documentos apresentados, e ainda, a inexistência de fato impeditivo à participação da empresa, o qual, na incidência, obriga o licitante a comunicar ao SISTEMA FECOMÉRCIO MS quando ocorrido durante o certame.

**9.10** A qualquer momento, o SISTEMA FECOMÉRCIO MS poderá desclassificar licitantes, sem que lhes caiba qualquer indenização, caso tenha conhecimento de fato que desabone a idoneidade, a capacidade financeira, técnica ou administrativa, inclusive incorreções que venham a ser detectadas na documentação ou propostas.

**9.11** A seu critério, a Comissão de Licitação poderá efetuar visita às instalações do licitante classificado em primeiro lugar para confirmar as reais condições para atendimento do objeto desta licitação. Caso seja verificada a incapacidade do atendimento, o licitante poderá ser desclassificado, a critério da Comissão de Licitação.

**9.12** Da decisão da Comissão de Licitação que declarar o licitante vencedor, caberá recurso fundamentado dirigido ao Diretor de Departamento Administrativo, Jurídico e infraestrutura (DEAJI) da Administração Regional do SESC/MS. O recurso deverá ser encaminhado para o e-mail **licitacao@sescms.com.br**, **no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da divulgação da decisão, no sistema eletrônico.**

**9.13** Todas as referências a horário neste edital consideram o horário de Brasília - DF.

**9.14** A licitante vencedora deverá manter durante a vigência do Instrumento Contratual as mesmas condições que propiciaram a sua habilitação e qualificação.

**9.15** Os procedimentos licitatórios não têm natureza jurídica de propostas de contratação, de forma que é assegurado ao SISTEMA FECOMÉRCIO/MS o direito potestativo de cancelar a licitação a qualquer momento, sem que isto gere aos licitantes qualquer direito, inclusive de reparação a eventuais perdas e danos ou de lucros cessantes.

**9.16** O SISTEMA FECOMÉRCIO MS não adere a Lei Complementar 123 de dezembro de 2006. Conforme Acórdão 1784/2018 Plenário TCU "O tratamento diferenciado previsto nos arts. 44, 47 e 48 da LC 123/2006,

em prol das microempresas e das empresas de pequeno porte, somente deve ser exigido das entidades do Sistema S se houver previsão nos seus regulamentos próprios”.

**9.17** Os fornecedores serão sistematicamente monitorados acerca de seu desempenho conforme regras estabelecidas no Programa de Desenvolvimento de Fornecedores - PROFORN publicado no site [www.sesc.ms](http://www.sesc.ms).

**9.18** É parte integrante deste Edital o seguinte anexo:

- a) ANEXO I – Especificações dos Serviços
- b) ANEXO II – Modelo de Proposta
- c) ANEXO III – Declaração Relativa a Menores
- d) ANEXO IV – Declaração de Veracidade e Aceitação
- e) ANEXO V – Declaração de Ciência e Compromisso
- f) ANEXO VI – Minuta Contratual

Campo Grande - MS, 15 de outubro de 2025.  
**Comissão Permanente de Licitação**

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria de imprensa e comunicação para atender as casas do Sistema Comércio de Mato Grosso do Sul e suas ações, visando o atendimento das finalidades institucionais, conforme especificações deste Termo.

**2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

A empresa especializada em prestar serviço de assessoria de imprensa e comunicação para o Sistema Comércio MS (Fecomércio MS, Sesc MS, Senac MS, Sindivarejo Campo Grande e IPFMS) deverá atender as seguintes necessidades:

**2.1 Redação de textos**

**2.1.1** Redigir e enviar informações regulares (Press Releases) aos veículos de comunicação, com destaque para os de Mato Grosso do Sul, a fim de obter mídias espontâneas para o Sistema Comércio MS por meio do oferecimento de sugestões de pauta;

**2.1.2** Produzir, no mínimo três e no máximo sete releases por semana para as seguintes instituições: Fecomércio MS, Sesc MS e Senac MS, seguindo cronograma de produções solicitadas pelo cliente e/ou sugerindo pautas conforme identificação de demandas;

**2.1.3** Produzir, no mínimo um e no máximo três releases por semana para as seguintes instituições: IPF-MS e Sindivarejo Campo Grande, seguindo cronograma de produções solicitadas pelo cliente e/ou sugerindo pautas conforme identificação de demandas;

**2.1.4** Produzir textos pós-eventos e ações institucionais, independente ou não do acompanhamento in loco e divulgá-los;

**2.1.5** Revisar textos, enquadrando-os em formato jornalístico;

**2.2 Relacionamento e apuração de pautas**

**2.2.1** Contactar com os principais veículos de comunicação do estado e país para prévio conhecimento das pautas;

**2.2.2** Estabelecer relacionamento de forma constante com a imprensa, a fim de manter bom convívio e viabilizar, sempre que possível, a abertura de espaços gratuitos para o cliente, na mídia;

**2.2.3** Identificar, apurar e produzir pautas de forma proativa que favoreçam a participação do Sistema Comércio MS com mídia espontânea;

**2.2.4** Participar de eventos e ações institucionais para captar pautas e produzir textos de pósevento;

**2.2.5** Estar no mínimo uma vez por mês em pelo menos uma unidade executiva de cada instituição (Fecomércio MS, Sesc MS, Senac MS, Sindivarejo Campo Grande e IPF), para averiguar *in loco* as atividades a fim de captação de pauta;

**2.2.6** Participar das reuniões online de alinhamento mensal com a equipe de comunicação de cada instituição do Sistema Comércio MS (Fecomércio MS, Sesc MS, Senac MS, Sindivarejo Campo Grande e IPF), para levantamento de pautas, troca de ideias e análise de resultados;

**2.2.7** Registrar o evento ou ação institucional com fotos para compor a matéria a ser divulgada posteriormente, além de coletar depoimentos em áudio e/ou vídeo para uso institucional. Todos esses materiais podem ser captados utilizando celular e microfones simples e a entrega com edição básica. Os arquivos devem estar com extensões compatíveis e possíveis de serem editados pelo demandante.

### **2.3 Assessoria de Imprensa**

**2.3.1** Atender aos questionamentos e/ou solicitações dos veículos de comunicação em relação aos assuntos pertinentes ao Sistema Comércio MS (Fecomércio MS, Sesc MS, Senac MS, Sindivarejo Campo Grande e IPF-MS), fornecendo informações e produzindo respostas, notas oficiais, reportagens, entrevistas e outras ações, conforme orientação da Gerência de Comunicação da instituição;

**2.3.2** Acompanhar entrevistas de qualquer representante do Sistema Comércio MS que na ocasião, esteja representando como porta-voz para o atendimento à imprensa. Fica estabelecida a quantidade de 10 (dez) a 30 (trinta) acompanhamentos de entrevistas no mês em geral para o Sistema Comércio (Fecomércio MS, Sesc MS, Senac MS, Sindivarejo Campo Grande e IPF-MS), podendo acontecer mais de um acompanhamento no mesmo dia e simultâneo;

**2.3.3** Ter disponibilidade para realizar assessoramento em reuniões, inaugurações e eventos nas cidades do interior do estado de Mato Grosso do Sul, quando houver necessidade, com o custeio de alimentação, deslocamento e hospedagem realizado pelo Sistema Comércio;

**2.3.4** Em demandas comuns nas unidades do interior do estado de Mato Grosso do Sul pode ser utilizada equipe da assessoria de imprensa contratada do local, sem necessidade de deslocar equipe da capital para o interior;

**2.3.5** Planejar, operacionalizar e assessorar coletivas de imprensa, quando solicitado pelo Sistema Comércio MS;

**2.3.6** Apoiar o setor de comunicação do Sistema Comércio MS no gerenciamento de crises por meio do desenvolvimento de planos para enfrentar eventuais problemas que impactam a imagem das Instituições na mídia;

**2.3.7** Realizar mídia training com os porta-vozes, quando necessário, para lidar com a imprensa (aproximadamente, uma vez por semestre);

### **2.4 Clipping**

**2.4.1** Acompanhar, monitorar e clipar diariamente todas as matérias veiculadas sobre o Sistema Comércio MS (Fecomércio MS, Sesc MS, Senac MS, Sindivarejo Campo Grande e IPF) em rádios, TV, jornais online e físicos, enviando o clipping por meio eletrônico para a Gerência de Comunicação de cada casa. Não há limite de notícias, pois deve-se clipar todo material que citam as casas;

**2.4.2** Realizar clipping impresso, revista, online, rádio e tv, sendo:

**2.4.2.1** Clipping Impresso: deverá ser realizado o clipping de notícias veiculadas nos jornais impressos do estado, sem limites de jornais por dia;

**2.4.2.2** Clipping Revista: deverá ser realizado o clipping de notícias veiculadas nas principais revistas do estado;

**2.4.2.3** Clipping Online: deverá ser realizado o clipping dos sites de notícias do estado, sem limites de sites por dia;

**2.4.2.4** Clipping de Rádio e TV: deverá ser realizado o clipping de programas noticiosos de rádios e TVs do estado.

**2.4.3** O clipping pode ser entregue em um formato único para as instituições do Sistema Comércio, desde que contenha a identificação da casa a que se refere. O clipping deverá demonstrar a parte extraída em que a instituição é citada na matéria, realizando, se necessário, cortes em vídeos e áudios para que o arquivo não fique extenso;

**2.4.4** Disponibilizar ferramenta ou plataforma que demonstre os resultados das divulgações realizadas na imprensa de forma orgânica; Produção de relatório analítico mensal, com comentários, parametrização, avaliação de resultados e propostas de melhoria, com as atividades desenvolvidas acompanhadas com o clipping. O mesmo deverá ser entregue até, no máximo, o décimo dia útil do mês;

**2.4.5** Apresentar semestralmente o mailing atualizado das mídias e veículos de comunicação, aos quais são enviados os materiais da Instituição, à Gerência de Comunicação;

## **2.5 Produção de conteúdo para WEB**

**2.5.1** A contratada deverá incluir, em sua entrega mensal, a produção de textos destinados à publicação em canais institucionais digitais, como blogs e sites das entidades contratantes, obedecendo às seguintes diretrizes;

**2.5.2** Produzir no mínimo 1 (um) artigo por instituição por semana, mediante temas pré-estabelecidos e ou sugeridos conforme sazonalidade, datas especiais, temporada de campanhas e promoções, trends e outras oportunidades em geral;

**2.5.3** Cada artigo deverá ser individual e exclusivo para a instituição correspondente, sendo a reprodução idêntica, apenas quando acordado entre as casas;

**2.5.4** Os temas poderão ser pré-estabelecidos pela equipe de comunicação de cada casa ou poderão ser propostos pela contratada, com base nas ações desenvolvidas, nos calendários de campanhas e nas pautas estratégicas institucionais, desde que previamente aprovados pela contratante;

**2.5.5** Os artigos deverão ter: linguagem acessível e adequada ao público-alvo; Otimização para mecanismos de busca (SEO), incluindo título atrativo, intertítulos, palavras-chave e meta descrição; Extensão mínima de 800 palavras e máxima de 1.200 palavras; Inclusão de intertítulos, links internos e chamada para engajamento (CTA não comercial); Conteúdo original, livre de plágio, com fontes e dados devidamente referenciados;

**2.5.6** Devem ser entregues em arquivo em formato editável (doc, docx ou equivalente); com sugestão de título, subtítulo e meta descrição para publicação online; Proposta de imagem, podendo usar os recursos internos de imagem, bem como banco de imagens da instituição, munindo a equipe com o link para o download; Garantia documental de que toda imagem utilizada possui licença de uso regularizada, isenta de restrições comerciais e de direitos autorais;

**2.5.7** Sobre os prazos e ajustes: os textos deverão ser entregues na data combinada entre as partes. As instituições comprometem-se em organizar demandas de conteúdo com três dias úteis de antecedência para possibilitar revisão de briefing, tirar possíveis dúvidas e realização de ajustes; eventuais correções solicitadas deverão ser realizadas pela contratada no prazo máximo de 48 horas após a devolutiva da contratante.

### **3 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

A contratação justifica-se pela necessidade de divulgar as ações do Sistema Comércio MS na imprensa falada, escrita, televisiva, digital, dentre outras mídias alternativas, de forma sistemática, garantindo a transmissão direta das informações e, conseqüentemente, consolidando o reconhecimento da instituição perante os públicos. O serviço de assessoria de imprensa e comunicação é de extrema importância para um relacionamento positivo e proativo com profissionais da imprensa, viabilizando, com isso, mídia espontânea. Essa é uma das formas de consolidar a imagem da instituição e cumprir seu papel perante a sociedade.

### **4 PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DA ENTREGA E EXECUÇÃO**

**4.1** O serviço deverá ser realizado conforme especificado no item 2 deste Termo, preferencialmente na cidade de Campo Grande – MS ou, se de outra localidade, a empresa deverá ter disponibilidade de atender às solicitações de assessoria de imprensa com algum representante em Campo Grande. O prazo de contratação é de doze meses.

### **5 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

- 5.1** Responder integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 5.2** Observar e cumprir os prazos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 5.3** Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, especialmente os referentes à segurança e a medicina do trabalho;
- 5.4** Assumir integral responsabilidade pelos danos que eventualmente, vier a causar ao Sesc MS e, salvo disposição em contrário, não poderá ceder, transferir, ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, a quem quer que seja, sem a prévia e expressa concordância do Sesc MS;
- 5.5** Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o Sesc MS pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 5.6** Reparar, ou quando isto for impossível, indenizar por danos materiais e/ou pessoais, erros na execução dos serviços, objeto do presente termo de referência, que sobrevenha em prejuízo do CONTRATANTE ou de terceiros, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.
- 5.7** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Sesc MS ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

### **6 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- 6.1** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, relativos à contratação;
- 6.2** Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo e condições estabelecidos neste Instrumento, após o ateste da respectiva nota fiscal/fatura;
- 6.3** Fiscalizar a execução da contratação, bem como as obrigações assumidas pela CONTRATADA, por meio de colaborador denominado fiscal do contrato;
- 6.4** Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações;

### **7 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**7.1** O pagamento será efetuado conforme as execuções realizadas, 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal e apresentação das evidências dos serviços executados no período, mediante o atestado de conformidade expedido pelo colaborador fiscal do contrato.

## **8 SANÇÕES CONTRATUAIS E DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**8.1** No caso de o inadimplemento, total ou parcial, das obrigações assumidas pela CONTRATADA, dará ao Sesc MS, facultada à CONTRATADA a defesa prévia, o direito de aplicar as seguintes penalidades:

**8.1.1** Advertência;

**8.1.2** Multa moratória, pelo não cumprimento do prazo, correspondente a 2% ao dia sobre o valor da prestação que se verificar o atraso, até o limite de 10% sobre o valor contratual;

**8.1.3** Suspensão do direito de licitar ou contratar com o Sesc, por prazo não superior a 03 (três) anos.

**8.2** As multas estabelecidas são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutiva.

**8.3** A critério do CONTRATANTE, a CONTRATADA não incorrerá na multa referida nos itens anteriores, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior que impeça a execução dos serviços, quando as causas forem registradas e assinadas pelas partes. Nenhum outro registro será levado em consideração.

## **9 DISPOSIÇÕES GERAIS**

**9.1** A realização de todo e qualquer serviço que envolva remuneração, seja à própria CONTRATADA, seja a terceiros, dependerá de aprovação prévia do Sesc MS, de acordo com o serviço a ser executado.

**9.2** Quaisquer alterações que venham a ocorrer nos termos e condições deste Contrato, só terão validade se forem efetuadas por meio de aditamentos contratuais (Termos Aditivos) assinados pelos representantes das partes ou Termos de Apostilamentos.

**9.3** Todas as comunicações feitas pelo Sesc MS, relativas ao presente Contrato, serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada ou telegrama, para o endereço da CONTRATADA, inclusive por meio eletrônico.

**9.4** Qualquer mudança de endereço da CONTRATADA deverá ser imediatamente comunicada ao Sesc MS.

**ANEXO II**  
**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**  
(Papel timbrado da empresa licitante)

Ao SESC/MS

Ref. Licitação – Pregão Eletrônico nº 25/PE-199

1) Em participação no Processo Licitatório Pregão Eletrônico Nº. 25/PE-199, o abaixo assinado declara:

- Ter recebido e, cuidadosamente, examinado os documentos do processo e ainda, ter integralmente compreendido e aceito as condições estabelecidas no Edital, que os serviços ofertados atendem plenamente às exigências contidas no Anexo I, e que, assinando esta carta, desiste de quaisquer direitos e reclamações por incompreensão de tais documentos;
- Estar ciente de que não lhe caberá direito a exigir do SISTEMA FECOMÉRCIO MS nenhuma multa ou indenização financeira, caso a decisão seja pela não contratação;
- Os preços contidos na proposta comercial incluem todos os custos e despesas sem se limitar a custos diretos e indiretos, tais como equipamentos e mão-de-obra, tributos incidentes, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital
- Sob as penalidades cabíveis, que se obriga a prestar os serviços especificados no Anexo I Termo de Referência, no local indicado, sem quaisquer ônus adicionais para o SISTEMA FECOMÉRCIO MS;
- Que tem conhecimento de todos os parâmetros a serem executados e está em concordância com os termos do Edital do Pregão Eletrônico n.º 25/PE-199 do SESC/MS e seus anexos;
- Que as únicas pessoas interessadas são as ali indicadas e que, nenhum preposto ou empregado do SISTEMA FECOMÉRCIO MS ou outra pessoa a seu serviço, tem interesse nesta Proposta ou nos Serviços a ela relativos ou a qualquer parte deste; que a Proposta não está sendo oferecida em combinação com qualquer outro Proponente; e que esta Proposta é, sob todos os aspectos, justa e sem disparidade, fraude ou simulação.

2) O **VALOR GLOBAL**, de acordo com nossos preços apresentados é de R\$ (--), conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	FECOMERCIO	12	MÊS		
1	SESC MS	12	MÊS		
1	SENAC MS	12	MÊS		

1	SINDIVAREJO CAMPO GRANDE	12	MÊS		
1	IPF MS	12	MÊS		
<b>VALOR TOTAL</b>					

3) Que esta proposta da empresa \_\_\_\_\_, está em estrita conformidade com os Documentos do processo e tem validade de 60 (sessenta) dias a contar da data de abertura dos envelopes contendo as Propostas Comerciais.

4) Indicamos o nosso representante legal, o Sr. \_\_\_\_\_, identidade \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, função na empresa \_\_\_\_\_, endereço \_\_\_\_\_, telefone/fax \_\_\_\_\_ e endereço eletrônico (e-mail) \_\_\_\_\_ para assinatura de contratos decorrentes, bem como para o recebimento da Ordem de Compra (OC) e recebimentos de diligência.

(Local), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2025.

Nome e assinatura do responsável pela empresa

**ANEXO III**  
**DECLARAÇÃO RELATIVA A MENORES**

Ao

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC/MS

Comissão de Licitação

Campo Grande – MS

Pregão Eletrônico nº 25/PE-199

Senhores,

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, por meio de seu representante legal, Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_\_, e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto na Constituição Federal, que não emprega menor de **18 (dezoito)** anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de **16 (dezesesseis)** anos, salvo se na condição de aprendiz, a partir dos **14 (quatorze)** anos.

Local, xx de xxxx de 2025.

Carimbo e assinatura do Representante Legal

**ANEXO IV**  
**DECLARAÇÃO DE VERACIDADE E ACEITAÇÃO**

Declaramos, em atendimento ao disposto alínea b do item 4.5. do Edital referente ao **Pregão Eletrônico nº. 25/PE-199**, que se responsabiliza pela fidelidade e veracidade das informações contidas na documentação apresentada. Declaramos ainda, que no caso de ser vencedora do presente certame, que recebemos e examinamos cuidadosamente e especialmente as especificações técnicas, os documentos da Licitação, e integralmente, compreendemos e aceitamos as condições estabelecidas no mesmo.

Estamos também cientes das eventuais penalidades pelo não cumprimento desta declaração.

(Local), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Carimbo e assinatura do Responsável pela Empresa

(NOME DA EMPRESA) neste ato representada por (NOME DO SOCIO OU PROPRIETÁRIO OU REPRESENTANTE LEGAL),

**ANEXO V**  
**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO**

(NOME DA EMPRESA), inscrita no (CNPJ), neste ato representada por (NOME DO RESPONSÁVEL), DECLARA que:

1. Tivemos ciência e compreendemos o Código de Conduta e Ética do Sesc/MS, disponível no menu “Conformidade” do Portal Transparência da instituição (<http://transparencia.ms.sesc.com.br/v1/transparencia>).
2. Estamos cientes e de pleno acordo com os valores do Sesc/MS e com os princípios e condutas estabelecidos no referido Código e esperados pelo Sesc/MS.
3. Compartilharemos os princípios e condutas estabelecidos no referido Código com os nossos empregados e nossos subcontratados, quando for o caso.
4. Não temos prévio conhecimento de qualquer violação ou indício de violação ao Código ou a legislação vigente.
5. Estamos cientes de que a manutenção de eventual relação contratual com o Sesc/MS implica na concordância em cumprir o Código e suas eventuais alterações.
6. Comprometemo-nos em cumprir o Código de Conduta e Ética do Sesc/MS em sua integralidade, sob pena de sujeitarmos-nos, além de sanções previstas em leis, a medidas disciplinares que poderão ser impostas pela Comissão de Ética do Sesc/MS a partir de um processo de apuração conduzido por este, em caso de violação ao referido Código.

(Local), \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, de 20\_\_\_\_

Carimbo e assinatura do Responsável pela Empresa

**ANEXO VI**  
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**  
**(MS- -CT- )**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**  
**(MS-2024-CT-XXX)**

*CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E, DE OUTRO, (NOME DA EMPRESA), NA FORMA ABAIXO:*

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, o **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**, pessoa jurídica de direito privado, Entidade de Educação e Assistência Social sem fins lucrativos, serviço social autônomo vinculado ao sistema sindical como disposto no art. 240, da Constituição Federal/88, criado e organizado pela Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo - CNC, sob autorização do Decreto-Lei n.º 9.853, de 13.set.1946 e administrado consoante seu Regulamento editado pelo Decreto n.º 61.836, de 05.dez.1967, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.560.440/0001-91, com sede na Rua Almirante Barroso, 52, Amambáí, CEP: 79.008-300, em Campo Grande, Mato Grosso do Sul, neste ato representado pelo Diretor do Departamento de Administração e Finanças, Sr. **XXXXXXXXXXXXXX**, portador da Carteira de Identidade RG n.º XXXXXXXXXXXX, expedida pela XXX/XX/MS e inscrito no CPF/MF sob o n.º XXXXXXXXXXXX, doravante denominado **SESC/MS**, e, de outro lado, **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º XXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, representada neste ato pela XXXXXXXXXXXX, portador da Cédula de Identidade XXXXXXXXXXXX, e inscrito no CPF/MF sob o n.º XXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e celebrado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá em conformidade com o processo de **XXXXXXXXXXXXXX**, pela Resolução SESC N.º 1.593/2024 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para a prestação do serviço de ....., conforme especificações contidas no Anexo I (Especificações dos Serviços) do instrumento convocatório.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

**2.1** O Sesc/MS pagará à CONTRATADA, pela execução dos serviços, o valor unitário mensal de **R\$XXXXXXXXXX (XXXXXXXXXX)**, totalizando o valor anual de **XXXXXXXXXX (XXXXXXXXXX)**.

**2.2** No valor contratado estão inclusos todos os custos e demais despesas diretas ou indiretas relativas a execução deste contrato. O pagamento será feito em **até 15 (quinze) dias** após a apresentação da nota fiscal/fatura e aceitação dos serviços pelo SESC/MS. Nenhum título de crédito decorrente dos serviços ora contratados poderá ser negociado com instituição financeira.

**2.3** Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades deste Contrato, quaisquer que forem, nem implicará em aprovação definitiva dos respectivos serviços executados, total ou parcialmente.

**2.4** Serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas e providências que se fizerem necessárias à regularização do presente Contrato, sendo expressamente vedada a sua negociação com terceiros alheios a este Contrato, qualquer que seja a finalidade.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE**

**3.1** O SESC/MS reserva-se o direito de, em qualquer ocasião, fazer alteração no processo de **XXXXXXXXXXXX** e seus anexos, do qual originou o presente contrato, que impliquem em supressão ou acréscimo qualitativo e/ou quantitativo, obedecido o limite legal.

**3.2** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos nos serviços contratados, limitados a 50% (cinquenta) do valor inicial atualizado do contrato. As supressões poderão ser efetuadas após acordo entre os CONTRATANTES.

3.2.1 Os acréscimos ou supressões serão calculados sobre o valor inicial atualizado do contrato.

**3.3** Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato.

**3.4** O Contrato poderá ser reajustado, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, tomando-se por base, a critério do SESC/MS, a variação do Índice Geral de Preços de Mercado/FGV (IGP-M/FGV), ou outro índice oficial que venha a substituí-los no período, dos últimos 12 meses anteriores ao penúltimo mês de vencimento do Contrato em vigor, mediante comunicação expressa da CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes da data de vencimento do contrato.

**3.5** O contrato poderá ter seu valor reequilibrado, para mais ou para menos, mediante solicitação fundamentada da parte interessada, demonstrando o fato superveniente, o nexos com o objetivo e a demonstração analítica de quais itens da composição de preços foram impactados.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS SIGNATÁRIAS**

**4.1** Constituem-se responsabilidades do **SESC/MS**:

4.1.1 Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto contratado;

4.1.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, relativos à contratação.

4.1.3 Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo e condições estabelecidos neste Instrumento, após o ateste da respectiva nota fiscal/fatura.

- 4.1.4 Fiscalizar a execução dos serviços da contratação, bem como as obrigações assumidas pela CONTRATADA, por meio de servidor denominado fiscal do contrato.
  - 4.1.5 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações.
  - 4.1.6 Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais.
- 4.2 Constituem-se responsabilidades da CONTRATADA:
- 4.2.1 Executar os serviços objeto do processo de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, em conformidade com a sua especificação contida no Anexo I do instrumento convocatório, bem como, em sua proposta comercial apresentada;
  - 4.2.2 Assumir integral responsabilidade pelos danos que eventualmente, vier a causar ao SESC/MS e, **salvo disposição em contrário, não poderá ceder, transferir, ou subcontratar**, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, a quem quer que seja, **sem a prévia e expressa concordância do SESC/MS;**
    - 4.2.2.1 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o SESC pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
  - 4.2.3 Cumprir os prazos e demais condições estabelecidas neste Instrumento.
  - 4.2.4 Manter, durante todo o período de vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação, sobretudo, a regularidade fiscal, sob pena de aplicação das penalidades estabelecidas neste Instrumento.
    - 4.2.4.1 Apresentar ao SESC/MS, as certidões negativas de débito relativo ao INSS, o FGTS, Receita Federal, Estadual e Municipal a cada nota emitida, para fins de pagamento.
    - 4.2.4.2 A não-apresentação das Certidões Negativas de Débitos (4.2.4.1), não acarretará retenção do pagamento. Entretanto, a CONTRATADA será comunicada quanto à apresentação de tais documentos em até 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.
  - 4.2.5 Informar o SESC/MS a ocorrência de alteração de endereço físico, eletrônico (e-mail) e telefone e alterações no contrato social
  - 4.2.6 Responder os e-mails encaminhados pelo Sesc MS, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas.
  - 4.2.7 Notificar o SESC/MS, em qualquer momento, da existência de ocorrências que venham a afetar a execução dos serviços contratados.
  - 4.2.8 Reparar, ou quando isto for impossível, indenizar por danos materiais e/ou pessoais, erros na execução dos serviços, objeto do termo de referência (Anexo I do Edital), que sobrevenha em prejuízo do SESC/MS ou de terceiros, sem quaisquer ônus para o SESC/MS.
  - 4.2.9 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao SESC/MS ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
  - 4.2.10 A CONTRATADA se compromete a cumprir os princípios e condutas previstos no Código de Conduta e Ética do Sesc/MS, disponível no menu "Conformidade" do Portal Transparência da instituição (<http://transparencia.ms.sesc.com.br/v1/transparencia>), estando de pleno acordo com os dispositivos previstos no referido documento.
  - 4.2.11 Assumir o compromisso de, quando for o caso, compartilhar o Código de Conduta e Ética do Sesc MS, bem como as orientações e boas práticas nele previstas com os seus colaboradores e eventuais subcontratados que prestarem serviços ou se relacionarem com o SESC/MS; e

4.2.12 Submeter-se à fiscalização por parte do SESC/MS.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**5.1** O presente Contrato terá prazo de vigência de **XX (XXXX) meses**, com início em XXXXXX e término em XXXXXXXXXX, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, até a vigência de 10 (dez) anos, conforme o Artigo 33 da Resolução SESC n.º 1.593/2024, desde que as condições permaneçam vantajosas a cada prorrogação.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES**

**6.1** No caso de o inadimplemento, total ou parcial, das obrigações assumidas pela CONTRATADA, dará ao SESC/MS, facultada à CONTRATADA a defesa prévia, o direito de aplicar as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória, pelo não cumprimento do prazo, correspondente a 2% ao dia sobre o valor da prestação que se verificar o atraso, até o limite de 10% sobre o valor contratual;
- c) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato, na ocorrência de descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto a hipótese prevista na alínea “b” desta cláusula;
- d) Suspensão do direito de licitar ou contratar com o SESC, por prazo não superior a 3 (três) anos.

**6.2** As multas estabelecidas são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutiva.

**6.3** A licitante que, convocada no prazo de validade da sua proposta, incidir em alguma das hipóteses abaixo, perderá o direito de licitar, com abrangência nacional, por prazo mínimo de 4 (quatro) e máximo de 6 (seis) anos:

I - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

**6.4** O SESC/MS deduzirá das faturas a serem pagas à CONTRATADA, o valor das multas aplicadas.

**6.5** A critério do SESC/MS, a CONTRATADA não incorrerá nas multas referidas no item 6.1, desta cláusula, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior que impeça a execução dos serviços, quando as causas forem registradas e assinadas pelas partes. Nenhum outro registro será levado em consideração.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

**7.1** Este Contrato poderá ser rescindido pelo não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais e suas especificações.

**7.2** O não cumprimento de quaisquer cláusulas ou condições deste Contrato, devidamente comprovado, importará na sua rescisão, a critério da parte não inadimplente.

**7.3** Fica, porém, estabelecido que a rescisão dar-se-á imediatamente e sem qualquer aviso extrajudicial ou judicial, nos casos em que a CONTRATADA der causa, a saber:

- a) O atraso injustificado no início dos serviços;
- b) A paralisação dos serviços sem justa causa e comunicação ao SESC/MS;
- c) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, sem a prévia anuência do Sesc/MS;
- d) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, assim como as de seus superiores;
- e) O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução;
- f) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- g) A dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do CONTRATO;
- i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade competente do SESC/MS em processo regular;
- j) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do objeto contratado; e
- k) Outros motivos previstos em lei.

**7.4** A rescisão contratual poderá se dar cumulativamente à aplicação das penalidades previstas na Cláusula Sexta deste Instrumento.

**7.5** Em caso de rescisão por qualquer das partes, deverá haver comunicação expressa à outra, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem que possa ser exigida indenização ou cobrança de multa.

**7.6** No caso de execução de serviços imperfeitos, em desacordo com as especificações, ou, ainda, inadimplemento de qualquer obrigação contratual, o SESC/MS poderá rescindir o Contrato e *exigir a reparação por perdas e danos*.

**Parágrafo único:** A rescisão a que se refere o item 7.1 desta cláusula, independentemente da aplicação de qualquer penalidade, ocorrerá após regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa prévios.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO DO CONTRATO**

**8.1** As partes designam como gestores: Por parte do SESC/MS, **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CPF/MF sob o n.º **XXXXXXXXXX** e, por parte da CONTRATADA, seu representante, **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrito no CPF/MF sob o n.º **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, a fim de que supervisionem e gerenciem a execução do presente instrumento de conformidade com o acordado entre ambas, ficando-lhes facultado, a sugestão de soluções a questões técnicas que porventura venham a ocorrer durante a vigência deste Contrato de Prestação de Serviços.

#### **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**9.1** O Sesc/MS designa **XXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CPF/MF sob o n.º XXXXXXXXXXXX, que fica investido de amplos poderes para fiscalizar a execução dos serviços, exigir da CONTRATADA o fiel e exato cumprimento da prestação dos serviços, de forma a assegurar a conformidade contratual. A ação fiscalizadora será exercida de modo sistemático, de maneira a fazer cumprir rigorosamente os prazos, qualidade, custos e segurança, condições e qualificações previstas no Contrato, **Edital .....** e seus anexos que, independentemente de transcrição, integram este Contrato.

**9.2** A Fiscalização do SESC/MS poderá rejeitar justificadamente serviços que não correspondam às condições pactuadas, cabendo à CONTRATADA refazê-los dentro de 24 horas da notificação que, para tanto lhe for feita, correndo por sua conta, todas as despesas daí decorrentes.

**9.3** A CONTRATADA dará ciência imediata ao SESC/MS, por meio de sua Fiscalização, de toda e qualquer anormalidade que se verificar na execução dos serviços, além de registrá-las formalmente.

**9.4** A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos solicitados pelo SESC/MS, por intermédio da Fiscalização, cujas reclamações obrigam-se a atender pronta e irrestritamente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA ACEITAÇÃO**

**10.1** O SESC/MS só aceitará os serviços que estiver de acordo com as especificações referidas no termo de referência do Anexo I do Edital de licitação e deste instrumento, depois de terem sido considerados em perfeita condições pela Fiscalização. Os serviços que, a critério do SESC/MS, não apresentar condições de aceitabilidade, serão fundamentadamente rejeitados, cabendo à CONTRATADA todos os ônus decorrentes da rejeição.

**10.2** No caso de execução de serviços imperfeitos ou em desacordo com as especificações, ou ainda, inadimplemento de qualquer obrigação contratual, o SESC/MS poderá rescindir o Contrato com perdas e danos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS SERVIÇOS NÃO ABRANGIDOS**

**11.1** O SESC/MS reserva-se o direito de contratar com outras empresas, a execução de serviços diversos não abrangidos por este Contrato, para execução no mesmo local, durante a vigência deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RENÚNCIA DE DISPOSITIVOS CONTRATUAIS**

**12.1** Nenhuma das disposições deste Contrato poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo se for especificamente formalizada através de Instrumento Aditivo. O fato de uma das partes tolerar qualquer falta ou descumprimento de obrigações da outra, não importa em alteração do Contrato e nem induz a novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a suspensão da falta ou o cumprimento integral de tal obrigação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO**

**13.1** Constituem partes integrantes deste Contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no processo de **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** e seus anexos, inclusive os documentos de habilitação e as propostas da CONTRATADA, por tudo obrigando as partes, em todos os dizeres.

**Parágrafo único.** A CONTRATADA não poderá alegar desconhecimento, no todo ou em parte, das regras estabelecidas no referido Instrumento Convocatório, sob pena de sofrer as sanções legais aplicáveis ao caso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DESVINCULAÇÃO TRABALHISTA**

**14.1** Não se estabelece, por força deste Contrato, direta ou indiretamente, qualquer vínculo empregatício, obrigação, ou responsabilidade de uma Parte CONTRATANTE à outra, com relação aos profissionais que a CONTRATADA eventualmente disponibilizar para o cumprimento do objeto deste Contrato, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA todos os encargos decorrentes de legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária, civil ou quaisquer outros que vierem a ser criados pelos Órgãos Públicos, sindicatos e entidades representativas das categorias.

**14.2** É de exclusiva responsabilidade de cada parte CONTRATANTE, promover a segurança de seus empregados e/ou contratados contra riscos de acidentes de trabalho, observando, rigorosamente, todas as prescrições legais, cabendo-lhes, portanto, integral responsabilidade por qualquer adicional relativo à remuneração, salários, inclusive o de periculosidade ou insalubridade, seguro de responsabilidade civil e de acidentes pessoais a seus empregados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**

**15.1** OS CONTRATANTES, obrigam-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

**15.2** OS CONTRATANTES não poderão utilizar a informação e/ou dados pessoais a que tenham acesso, para fins distintos do fornecimento/prestação de serviços aqui contratados, não podendo nomeadamente, transmiti-los a terceiros, salvo para, o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador, bem como, quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiros, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais.

**15.3** Caso um dos CONTRATANTES perca, extravie ou caso ocorra qualquer incidente com a informação e/ou dados pessoais ou parte deles, a Parte contrária deverá ser notificada imediatamente, sem prejuízo das obrigações que impendam sobre cada uma das Partes CONTRATANTES, por meio dos e-mails [lgpd@sescms.com.br](mailto:lgpd@sescms.com.br) e [xxxxxxxxxx@xxxx.xxx.xx](mailto:xxxxxxxxxx@xxxx.xxx.xx).

**15.4** Os CONTRATANTES terão o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade das Partes com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade de que os CONTRATANTES possuem perante a LGPD e este Contrato.

**15.5** A CONTRATADA se compromete a prestar auxílio ao CONTRATANTE, a fim de garantir o exercício dos direitos aos titulares de dados, previstos no art. 18, da LGPD, às requisições de titulares de dados pessoais realizadas diretamente a CONTRATADA, deverão ser redirecionadas ao CONTRATANTE imediatamente, contados da data do requerimento do titular, pelo endereço eletrônico: [lgpd@sescms.com.br](mailto:lgpd@sescms.com.br).

**15.6** Para os casos de rescisão ou expiração do Contrato, por qualquer razão, a CONTRATADA deverá devolver a base de dados ou de outra forma eliminar com segurança, conforme notificado pelo CONTRATANTE, todo e qualquer material e propriedade, pertencente ou relacionado ao CONTRATANTE, incluindo sem limitação todos os Dados Pessoais (e quaisquer cópias deles) em sua posse.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO INSTRUMENTO E DAS ASSINATURAS DIGITAIS**

**16.1** Os CONTRATANTES, manifestando livremente as suas vontades, consentem que o presente instrumento contratual, incluindo todas as páginas de assinatura e seus anexos, foi firmado por meio digital, cuja forma e conteúdo declaram conhecer e concordar, nos termos dos art. 107, 219 e 220 do Código Civil.

**16.2** Os CONTRATANTES, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida a assinatura digital posta neste contrato, bem como qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, ainda que não utilizem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil.

**16.3** A formalização das avenças na maneira ora acordada será suficiente para a validade e integral vinculação das partes ao presente Contrato.

**Parágrafo único:** No caso de indisponibilidade de assinatura digital, os CONTRATANTES concordam com a assinatura manual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO DIREITO DE REGRESSO**

**17.1** A CONTRATADA se obriga a manter o SESC/MS livre de quaisquer ações ou reclamações com respeito a quaisquer danos que sejam de sua responsabilidade, sem prejuízo do direito de regresso do SESC/MS contra a CONTRATADA, aqui expressamente reconhecido, caso qualquer obrigação assumida por este seja descumprida e o SESC/MS venha a ser acionado por terceiros prejudicados, especialmente, mas não reservadamente, pelas autoridades competentes.

**17.2** O direito de regresso referido no item anterior abrangerá o que efetivamente o terceiro e/ou autoridade reclamante vier a obter em juízo ou fora dele, acrescido de todos os dispêndios em que o SESC/MS tiver incorrido para a defesa de seus interesses, incluindo, sem a isto se limitar, custas judiciais, honorários advocatícios e emolumentos extrajudiciais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

**18.1** As partes se comprometem a observar plenamente, por si e por seus administradores, diretores, funcionários, sócios e agentes, o mais alto padrão de ética durante toda a vigência contratual, em conformidade com a Lei 12.846/2013, comprometendo-se de abster-se de qualquer atividade que seja nociva aos preceitos legais nela aplicáveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**19.1** A realização de todo e qualquer serviço que envolva remuneração, seja à própria CONTRATADA, seja a terceiros, dependerá de aprovação prévia do SESC, de acordo com o serviço a ser executado.

**19.2** Quaisquer alterações que venham a ocorrer nos termos e condições deste Contrato, só terão validade se forem efetuadas por meio de aditamentos contratuais (Termos Aditivos) assinados pelos representantes das partes ou Termos de Apostilamentos.

**19.3** Todas as comunicações feitas pelo SESC/MS, relativas ao presente Contrato, serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama, como também por meio eletrônico para o endereço da CONTRATADA.

**19.4** Qualquer mudança de endereço da CONTRATADA deverá ser imediatamente comunicada ao SESC/MS.

**19.5** Vencido o prazo de vigência estabelecido na Cláusula Quinta, fica a CONTRATADA, expressamente, desautorizada a dar continuidade ao serviço objeto do presente Contrato, caso não tenha sido ajustado previamente o termo aditivo de prazo.

**19.6** Os fornecedores serão sistematicamente monitorados acerca de seu desempenho conforme regras estabelecidas no Programa de Relacionamento com Fornecedores - PROFORN publicado no site [www.sesc.ms](http://www.sesc.ms)

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

**20.1** As partes elegem o foro da cidade de Campo Grande/MS, para resolver ou dirimir qualquer ação ou execução decorrente deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento na sua forma digital, para que surtam os devidos efeitos legais, cuja veracidade poderá ser consultada através da chave de acesso inserida neste instrumento, cientes de que ao SESC/MS é aplicável o disposto no artigo 150, item VI, alínea C, da Constituição Federal, no artigo 5º do Decreto-Lei no. 9853, de 13 de setembro de 1946 e nos artigos 12 e 13 de Lei no. 2613, de 23 de setembro de 1955.

Campo Grande/MS, XX de XXXXX de 2024.

*(assinado digitalmente)*

XXXXXXXXXXXXXX

Diretor Departamento de Administração e  
Finanças - Sesc MS

*(assinado digitalmente)*

XXXXXXXXXXXXXX  
CONTRATADA

Testemunhas:

1. *(assinado digitalmente)*

Nome:

CPF:

2. *(assinado digitalmente)*

Nome:

CPF: